



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 16 de junho de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.137

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Decreto nº 272/2025-PML de 16 de junho de 2025.

Dispõe sobre o estabelecimento de ponto facultativo no âmbito das repartições públicas municipais nos dias 18 e 20 de junho de 2025 no Município de Lastro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica deste Município, e;

**Considerando** que o dia 17 de junho (terça-feira) é comemorado o Aniversário de Emancipação Política do Município de Lastro, sendo feriado municipal instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 550/2025;

**Considerando** que a celebração de Corpus Christi no dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira), é tradição religiosa e cultural de grande relevância, sendo também feriado instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 550/2025;

**Considerando** a diminuta procura de serviços públicos entre as datas comemorativas supracitadas;

**Considerando** a necessidade de adequar os serviços públicos municipais ao já estabelecido pelo Estado da Paraíba;

#### DECRETA

**Art. 1º** – Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 18 (quarta-feira) e 20 (sexta-feira) de junho de 2025, em razão das comemorações alusivas a Emancipação política do Município e ao dia de Corpus Christi.

**Art. 2º** – As disposições deste decreto não se aplicam aos órgãos que, por sua natureza, prestam serviços essenciais de caráter contínuo.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 16 de junho de 2025.

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO**  
Prefeito do Lastro

#### Decreto nº 273/2025-PML de 16 de junho de 2025.

Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso, bem como a queima de fogueiras no âmbito do Município de Lastro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica deste Município, e;

**Considerando** o dever do município de proporcionar a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, em observância ao que prescreve o art. 225 da Constituição Federal, bem como as demais disposições atinentes a matéria;

**Considerando** a Recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Sousa-PB no sentido de adotar providências necessárias para impedir no território municipal o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso, bem como a queima de fogueiras;

#### DECRETA

**Art. 1º** – Fica Decretado a proibição no manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso, bem como a queima de fogueiras, no âmbito do Município de Lastro.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 16 de junho de 2025.

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO**  
Prefeito do Lastro